



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 257, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	2
- Medida Provisória original.....	8
- Mensagem do Presidente da República nº 456/2005.....	14
- Exposição de Motivos nº 140/2005, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	15
- Ofício nº 496/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	18
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	19
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	20
- Nota Técnica nº 16, de 2005, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	34
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Benedito de Lira (PP-AL).....	38
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	50
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	55

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS									700.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	0135 86AK	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							700.000.000
21 631	0135 86AK 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL AREA OBTIDA (HA) 388235	F	S	2	90	0	164	490.000.000
			S	5	2	90	0	378	210.000.000
TOTAL - FISCAL									700.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000.000

ORGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M D	O U	I T	P B	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES										154.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
08 244	1029 0A01	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								34.000.000
08 244	1029 0A01 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	2	90	0	100		4.000.000
			S	3	2	90	0	300		30.000.000
		ATIVIDADES								
06 182	1029 2B96	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								105.000.000
06 182	1029 2B96 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								105.000.000
			F	3	2	90	0	300		15.000.000
			F	4	2	90	0	300		90.000.000
06 182	1029 2B97	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)								15.000.000
06 182	1029 2B97 0001	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL								15.000.000
			F	3	2	90	0	300		15.000.000
TOTAL - FISCAL										120.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										34.000.000
TOTAL - GERAL										154.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F D	G R P D	M O D	I U D	P T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								360.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0909 0A15	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO)						360.000.000
28 846	0909 0A15 0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						360.000.000
			F	3	1	90	0	100
								360.000.000
TOTAL - FISCAL								360.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								360.000.000

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B S F	G N L	R P	M O U	I U	P T E	VALOR
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS									222.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 846	0135 0062	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO							222.000.000
21 846	0135 0062 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO - NACIONAL							222.000.000
			F	5	0	90	0	100	222.000.000
0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA									142.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 846	0137 0427	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO							142.000.000
21 846	0137 0427 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO - NACIONAL							142.000.000
			F	5	0	90	0	100	142.000.000
TOTAL - FISCAL									364.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									364.000.000

de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA *ORIGINAL*
Nº 257, DE 2005

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

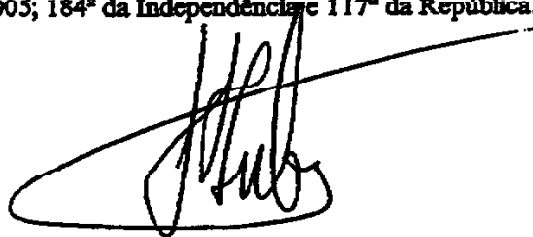
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória; e

III - ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.



FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG	GR	M	F	VALOR
			SN	NP	OU	T	
			FD	PD	D	E	
0115 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVELIS PARA TRABALHADORES RURAIS							700.000.000
21	0115	0164K	ATIVIDADES				
21	0115	0164K	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)				700.000.000
21	0115	0164K	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL				700.000.000
			AREA OSTIDA (HA) 58235				
			F	5	2	90	0 164
			F	5	2	90	0 379
TOTAL - FISCAL							700.000.000
TOTAL - SEGURIDADES							0
TOTAL - GERAL							700.000.000

ANEXUL

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOSUBTITULO/PRODUTO	EX EN FD	GR P D	M O D	I P O U	F T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES								154.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
06 244	1029 0481	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)						34.000.000
06 244	1029 0481 0001	AUXILIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						34.000.000
			0	3	2	50	0	100
			0	3	2	50	0	300
								4.000.000
								30.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 2896	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						105.000.000
06 182	1029 2896 0001	RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						105.000.000
			F	3	2	50	0	300
			F	4	2	50	0	300
								15.000.000
								90.000.000
06 182	1029 2897	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO)						15.000.000
06 182	1029 2897 0001	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						15.000.000
			F	3	2	50	0	300
								15.000.000
TOTAL - FISCAL								130.000.000
TOTAL - SUBSIDIARIO								34.000.000
TOTAL - GERAL								154.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG	GR	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	T	
			D	D	D		B	
1909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								360.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0909 8A15	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - FBOAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO)						360.000.000
28 846	0909 8A15 0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	1	90	0,100	360.000.000
TOTAL - FISCAL								360.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								360.000.000

ORGÃO : 74004 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
UNIDADE : 74003 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGROÁRIA/INCRA - MIN. DO DESENV. AGRÁRIO

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS PONTES - R\$ 1,00

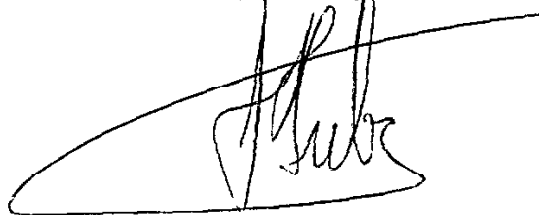
FUNÇ	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	IN	GR	M	F	VALOR
			TE	PO	OU	UT	
0125 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS							222.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
21 846	0125 0043	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO					221.000.000
21 846	0125 0052 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AS FAMILIAS ASSENTADAS - IMPLANTACAO - NACIONAL					222.000.000
			F	S	O	O	100
							222.000.000
0127 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA							142.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
21 846	0127 0427	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO					142.000.000
21 846	0127 0427 0001	CONCESSAO DE CREDITO-INSTALACAO AOS ASSENTADOS - RECUPERACAO - NACIONAL					142.000.000
			F	S	O	O	100
							142.000.000
TOTAL - FISCAL							364.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							364.000.000

Mensagem nº 456, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62^{da} Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de julho de 2005.



Brasília, 20 de julho de 2005.

00001.008245/2005-98

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), conforme detalhado a seguir:

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	R\$ 1,00
		Origem dos Recursos
Ministério do Desenvolvimento Agrário	700.000.000	
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	700.000.000	
Ministério da Integração Nacional	154.000.000	
Ministério da Integração Nacional - (Administração direta)	154.000.000	
Encargos Financeiros da União	360.000.000	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	360.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004		360.000.000
Cancelamento parcial de dotações orçamentárias		364.000.000
Ingresso de Operação de Crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA		490.000.000
Total	1.214.000.000	1.214.000.000

2. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o crédito visa a promover a obtenção de imóveis rurais para reforma agrária a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta anual de novos assentados estabelecida no II Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

3. A suplementação em favor do MDA visa assegurar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a continuidade na implantação de assentamentos rurais, uma vez que os custos médios de R\$ 570,00 por hectare aprovados na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 - LOA/2005, não refletem a realidade da média nacional do preço das terras em desapropriação, que atualmente encontra-se no patamar de R\$ 1.190,00 por hectare.

4. Considerado o novo custo médio por hectare e o tamanho médio das parcelas de terra (16,2 hectares) destinadas a cada família, a dotação orçamentária constante da LOA 2005, cujo valor é de R\$ 754,8 milhões, é insuficiente para atender à meta proposta no Segundo Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA. Os recursos adicionais permitirão adquirir terra para atender a cerca de mais 36,2 mil famílias, permitindo atingir o patamar das metas de obtenção de terras prevista no II PNRA.

5. O II PNRA prevê o assentamento de 115 mil famílias/ano. A busca dessa meta vai ao encontro dos anseios dos movimentos sociais, que vislumbram a posição clara de atuação do Governo. Tradicionalmente, o rito processual na desapropriação de terras para fins de reforma agrária é demorado. Porém, a posição forte do Governo nesse sentido tem dinamizado o seu ritmo. Foram deflagradas vitórias em inúmeras áreas, o que elevou a lista de imóveis passíveis de desapropriação. Os processos judiciais foram agilizados e diversas propriedades já estão periciadas e prontas para terem os decretos de desapropriação publicados. Ocorre que a desapropriação somente pode ser decretada mediante a justa e prévia indenização, conforme determina a Constituição. Todavia, cerca de 80% dos recursos orçamentários destinados a esse fim já haviam sido empenhados até a data de 18 de julho deste exercício. Caso não haja recursos para o pronto empenho e pagamento das indenizações, todo esse esforço que foi desencadeado no sentido de ampliar a meta de assentamento e antecipar os prazos processuais pode vir a não surtir o efeito esperado para a obtenção da meta estabelecida no II PNRA.

6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas das estiagens prolongadas ocorridas nas regiões Sul e Nordeste e das inundações registradas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, mediante a utilização de carros-pipa, recuperação da infra-estrutura afetada pelas inundações e a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro.

7. O referido Auxílio, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, destina-se ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

8. Segundo o Órgão, os recursos do Auxílio Emergencial serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial responsável, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

9. Cabe ressaltar que as famílias a serem beneficiadas pelo auxílio não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar.

10. Destaca-se, ainda, que iniciativas municipais e estaduais têm buscado amenizar as consequências dos desastres. No entanto, devido à sua extensão, tal atendimento não tem sido suficiente, tornando necessário o aporte de recursos do Governo Federal.

11. No que tange a Encargos Financeiros da União, o crédito visa a atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, decorrentes da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

12. Vale ressaltar que o "Proagro Mais", criado pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

13. Dessa forma, tais matérias caracterizam urgência e relevância devido à necessidade de atuação imediata e incisiva do governo Federal, em questões voltadas:

a) ao provimento dos meios essenciais à manutenção da paz no campo, diante do quase esgotamento dos recursos existentes e da falta de tempo hábil para aprovar uma possível suplementação orçamentária por meio de Projeto de Lei, assegurando a rapidez nas desapropriações com vistas ao cumprimento das metas de famílias assentadas neste exercício;

b) à minimização das graves consequências oriundas de desastres, como a frustração da safra 2004/2005 dos agricultores familiares atingidos, a carência de alimentos, o esgotamento das reservas hídricas e a dizimação de rebanhos, no caso das estiagens, e a destruição de casas, estradas, pontes,

barragens, escolas e outras edificações e os riscos à saúde e à segurança advindos da situação, no que diz respeito às inundações; e

c) ao pagamento dos financiamentos agrícolas anteriormente contratados, e ainda pendentes, uma vez que a seca na Região Sul do Brasil gerou impactos de ordem social e econômica sobre os agricultores atingidos e suas respectivas famílias e poderá comprometer o plantio para a safra que está se iniciando.

14. O presente crédito será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de ingresso de operação de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária - TDA, e está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

15. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, as anulações não inviabilizarão o atendimento de sua programação, uma vez que foram decididas em função de sua capacidade de execução.

16. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Brasília, 06 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Assunto: **encaminha MPV para apreciação**

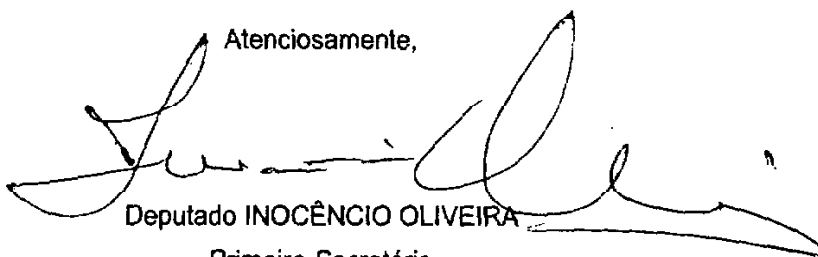
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 257, de 2005, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 05.10.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quatorze milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Comunico ainda que foram rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 13, com parecer contrário.

3. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Deputado Inocência Oliveira. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'I' and a long, sweeping horizontal stroke across the middle.

Deputado INOCÊNCIA OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV Nº 257

Publicação no DO	22-7-2005
Emendas	até 28-7-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	22-7-2005 a 4-8-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	4-8-2005
Prazo na CD	de 5-8-2005 a 18-8-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	18-8-2005
Prazo no SF	19-8-2005 a 1º-9-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	1º-9-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	2-9-2005 a 4-9-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	5-9-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	19-9-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	18-11-2005 (*)
(*) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 2005 DO – 13-9-2005	

MPV Nº 257

Votação na Câmara dos Deputados	
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONGRESSISTAS	EMENDAS
Deputado EDUARDO VALVERDE	009
Deputado JOSÉ DIVINO	010, 011, 012,
Deputado RICARDO BARROS	001
Deputado ROSE DE FREITAS	002, 003, 004, 005, 006, 007, 008
Deputado WELINTON FAGUNDES	013

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 013

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV 257

00001

INSTRUÇÕES NO VERSO		MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA	
		257/05	DE	
TEXTO				
Suplementar Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000 Projeto: Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Recuperação de Galerias Pluviais no Parque dos Cerealistas em Maringá - Paraná Valor R\$5.000.000,00				
Cancelar Órgão: Ministério da Integração Nacional - 53000 Projeto: Obtenção de Imóveis Rurais para Reforma Agrária - Nacional Valor R\$5.000.000,00				
JUSTIFICAÇÃO				
Apoiar a recuperação das galerias pluviais no Parque dos Cerealistas em Maringá/PR.				
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
	Ricardo Barros			
DATA	ASSINATURA			
28/7/05				

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00002

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000

UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001

GND: 5

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000

UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001

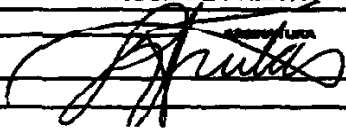
GND: 5

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acatamento da presente emenda pela necessidade de se resolver problemas sociais no estado do espírito santo. A obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária vem amenizar estes problemas no município de Santa Teresa. Os assentamentos existentes prejudicam o desenvolvimento econômico da cidade, uma vez que estes não possuem um estrutura mínima para se desenvolverem. estes imóveis dariam novas possibilidades as famílias assentadas, que já estão acostumadas com o serviço no campo e aguardam apenas uma oportunidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
12/07/2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

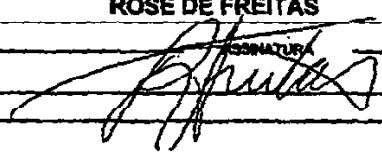
MPV 257

00003

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO
SUPLEMENTAÇÃO: ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000 UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001 GND: 5 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 VALOR: R\$ 2.000.000,00
CANCELAMENTO: ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000 UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001 GND: 5 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
Justifica-se o acatamento da presente emenda pela necessidade de se resolver problemas sociais no estado do espírito santo. A obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária vem amenizar estes problemas no município de Santa Leopoldina. Os assentamentos existentes prejudicam o desenvolvimento econômico da cidade, uma vez que estes não possuem um estrutura mínima para se desenvolverem. estes imóveis dariam novas possibilidades as famílias assentadas, que já estão acostumadas com o serviço no campo e aguardam apenas uma oportunidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	E.S	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/07/2005			

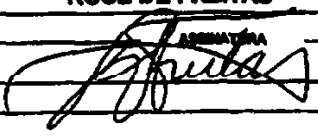
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO
SUPLEMENTAÇÃO: ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000 UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001 GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 VALOR: R\$ 1.000.000,00 CANCELAMENTO: ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000 UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001 GND: 3 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90 VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
A agricultura é importante atividade econômica do município de Itaguaçu pertencente ao Estado do Espírito Santo. A aprovação da presente emenda permitirá que o agricultor possa usufruir das indenizações e restituições inerentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, dando-lhe, assim, uma nova oportunidade no campo, além de evitar, também, o êxodo rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/07/2005			

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00005

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é importante atividade econômica do município de Domingos Martins pertencente ao Estado do Espírito Santo. A aprovação da presente emenda permitirá que o agricultor possa usufruir das indenizações e restituições inerentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, dando-lhe, assim, uma nova oportunidade no campo, além de evitar, também, o êxodo rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/07/2005			

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00006

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é importante atividade econômica do município de Brejetuba pertencente ao Estado do Espírito Santo. A aprovação da presente emenda permitirá que o agricultor possa usufruir das indenizações e restituições inerentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, dando-lhe, assim, uma nova oportunidade no campo, além de evitar, também, o êxodo rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
18/07/2005	

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00007

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	-------------------------------	--------------------

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Encargos Financeiros da União - 71000

UNIDADE: Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda - 71101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2884609090A150001

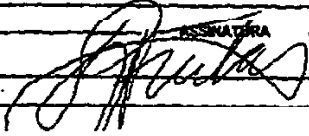
GND: 3

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é importante atividade econômica do município de Boa Esperança pertencente ao Estado do Espírito Santo. A aprovação da presente emenda permitirá que o agricultor possa usufruir das indenizações e restituições inerentes ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, dando-lhe, assim, uma nova oportunidade no campo, além de evitar, também, o êxodo rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
18/07/2005			

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00008

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
Nº 257

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000

UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001

GND: 5

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 2.000.000,00

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: Ministério do Desenvolvimento Agrário - 49000

UNIDADE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - 49201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21631013586AK0001

GND: 5

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 90

VALOR: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acatamento da presente emenda pela necessidade de se resolver problemas sociais no estado do espírito santo. A obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária vem amenizar estes problemas no município de Alto Rio Novo. Os assentamentos existentes prejudicam o desenvolvimento econômico da cidade, uma vez que estes não possuem um estrutura mínima para se desenvolverem. estes imóveis dariam novas possibilidades as famílias assentadas, que já estão acostumadas com o serviço no campo e aguardam apenas uma oportunidade.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

18/07/2005

ASSINATURA

MPV 257

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00009

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 257, de 2005.	PÁGINA 1 DE 1
---------------------	---	------------------

TEXT
Aditiva. Adicionar à Medida Provisória a Funcional Programática 21.691.0137.4320.0022 "FOMENTO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, À COMERCIALIZAÇÃO E A ATIVIDADES PLURIATIVAS SOLIDÁRIAS-FOMENTO À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, À COMERCIALIZAÇÃO E A ATIVIDADES PLURIATIVAS SOLIDÁRIAS EM MUNICÍPIOS - ESTADO DE RONDÔNIA", no valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais) ESF 1, GND 4; RP 2; MOD 90; IU 0; FONTE 100. Cancelar, na Funcional Programática: 28.846.0909.0A15.0001 "INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - PROAGRO (DECRETO Nº 175, DE 1991), (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NACIONAL", no valor de R\$5.000.000 (Cinco milhões de reais).

JUSTIFICAÇÃO				
Esta emenda tem o objetivo de garantir recursos para atender necessidades de apoio e fomento a atividades de criação de fontes de trabalho no Estado de Rondônia, com o objetivo de atender à crescente demanda da população rondoniense por ocupações que lhe garanta subsistência e uma vida digna.				
<table border="1"><tr><td data-bbox="165 1332 347 1433">CÓRGO</td><td data-bbox="347 1332 1145 1433">NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE</td><td data-bbox="1145 1332 1232 1433">UF RO</td><td data-bbox="1232 1332 1415 1433">PARTIDO PT</td></tr></table>	CÓRGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE	UF RO	PARTIDO PT
CÓRGO	NOME DO PARLAMENTAR EDUARDO VALVERDE	UF RO	PARTIDO PT	
<table border="1"><tr><td data-bbox="165 1433 347 1527">DATA 27/07/05</td><td data-bbox="347 1433 1415 1527">ASSINATURA </td></tr></table>	DATA 27/07/05	ASSINATURA 		
DATA 27/07/05	ASSINATURA 			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV 257

00010

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP- 257/2005	PÁGINA 0001 DE 01
---------------------	---	----------------------

TEXTO

**INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I -- OBTENÇÃO DE IMOVEIS RURAIS PARA
REFORMA AGRÁRIA - NACIONAL.**

SUPLEMENTAR

FUNCIONAL PROGRAMATICA:21.631.0135.86AK.0001

GND 5

VALOR R\$ 200.000.000,00

CANCELAMENTO

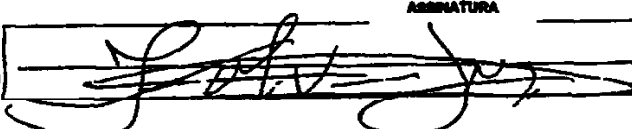
GND: 5

MODALIDADE: 90

VALOR R\$ 200.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA A REFORMA AGRARIA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOSÉ DIVINO	UF RJ	PARTIDO PMDB
DATA 27/07/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV 257

00011

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP- 257/2005	PÁGINA #1 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

**INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS
POR DESASTRE - NACIONAL.**

SUPLEMENTAR:

UNIDADE: 53101

GND: 4

VALOR R\$ 50.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.1029.2B96.0001

CANCELAMENTO:

UNIDADE: 53101

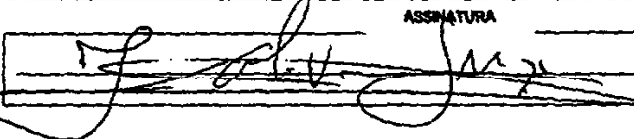
GND: 4

VALOR: 50.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.1029.2B96.0001

JUSTIFICAÇÃO

**PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR
DESASTRE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO JOSÉ DIVINO	UF RJ	PARTIDO PMDB
DATA 27/07/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

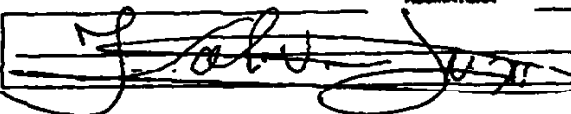
MPV 257

00012

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP- 257/2005 257	CIDE 01
---------------------	--	---------

TEXTO
INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRE - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - NACIONAL. SUPLEMENTAR: UNIDADE: 53101 GND: 4 VALOR R\$ 20.000.000,00 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 06.182.1029.2B96.0001 CANCELAMENTO: UNIDADE: 53101 GND: 4 VALOR: 20.000.000,00 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 06.182.1029.2B96.0001

JUSTIFICAÇÃO
PRETENDE-SE COM ESTA EMENDA, DOTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS CAUSADOS POR DESASTRE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOSÉ DIVINO	RJ	PMDB
DATA	ASSINATURA		
27/07/2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

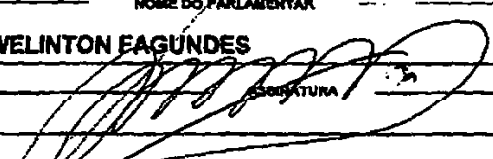
MPV 257

00013

INSTRUÇÕES NO VERSO	257, de 2005	MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA DE
---------------------	--------------	---------------------	--------------

TEXTO
Inclui-se: RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NO ESTADO DE MATO GROSSO. Funcional programática: xxxx Valor: 40.000.000,00 Cancelamento: RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES - NACIONAL Funcional programática: 06 182 1029 2B96 0001 Valor: 40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO
Senhor Relator, Mato Grosso a três anos vem sofrendo com as chuvas, ficando regiões aludadas, estradas esburacadas, pontes caídas e ruas denificadas, causando um transtorno para a população como também para o escoamento da safra agrícola. Esta emenda tem função de assegurar recursos para o Estado visto que hoje existem 65 municípios em situação de emergência, todos reconhecidos pelo Governo do Estado do Mato Grosso e pelo Ministério da Integração Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831	DEPUTADO WELINTON FAGUNDES	MT	PL
DATA	SIGNATURA		
29/11/05			

NOTA TÉCNICA Nº 16 – 2005 – Medida Provisória

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005 (Publicada no DOU em 22/07/2005), quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de *nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória*.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2005-CN (nº 456/2005, na origem) a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005 (publicada no DOU de 22 de julho de 2005), que *"Abre Crédito Extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário, da Integração Nacional e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica."*

Conforme a Exposição de Motivos nº 00140/2005/MP, de 20 de julho de 2005, que acompanha o referido crédito, as dotações acrescidas tem por finalidade o seguinte:

a) Quando ao Ministério do Desenvolvimento Agrário:

Obtenção de imóveis rurais para reforma agrária a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta anual de novos assentados estabelecida no II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Alega-se na exposição de Motivos que o preço médio por hectare aprovado na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 – LOA/2005 encontra-se na faixa de R\$ 570,00. Tais valores não mais refletem a realidade da média nacional do preço das terras em desapropriação, que atualmente encontra-se no patamar de R\$ 1.190,00 por hectare. Assim, afirma-se que cerca de 80% dos recursos orçamentários destinados às desapropriações já haviam sido empenhados até a data de 18 de julho deste exercício.

b) Quanto ao Ministério da Integração Nacional:

A viabilização do atendimento às populações vítimas das estiagens prolongadas ocorridas nas regiões Sul e Nordeste e das inundações registradas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, mediante a utilização de carros-pipa, recuperação da infra-estrutura afetada pelas inundações e a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, cuja destinação é a assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Além disso, afirma-se que as famílias a serem beneficiadas pelo auxílio não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar. Esclarece a Exposição de Motivos, ademais, que iniciativas municipais e estaduais têm buscado amenizar as consequências dos desastres. No entanto, devido a sua extensão, tal atendimento não tem sido suficiente, tornando necessário o aporte de recursos do Governo Federal.

c) Quanto aos Encargos Financeiros da União:

O atendimento de despesas imprevistas e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, decorrentes da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo “Proagro Mais”. Este programa, criado pela Resolução nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, do Banco Central do Brasil, destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

O presente crédito extraordinário será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 360 milhões, de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364 milhões, e de ingresso de operações de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária – TDA, no valor de R\$ 490 milhões, em conformidade com o disposto do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.

De acordo com Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os cancelamentos não inviabilizarão o atendimento de sua programação, uma vez que foram decididas em função de sua capacidade de execução.

II - Da adequação financeira e orçamentária

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Na forma do art. 19, da Resolução nº 1, de 2002/CN, deve-se proceder, nesta Nota, ao exame dos aspectos financeiro e orçamentário da medida provisória e a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Dispõe o art. 78, III, da LDO 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2005) o seguinte:

“Art. 78 Será consignada na lei orçamentária estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente a despesas com:

.....

III – a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária...”

Assim, atesta-se a autorização quanto à emissão de TDA's para o financiamento das despesas em comento.

Contudo, há que se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento receitas classificadas como “**financeiras**”, ou cancelamento de despesas já classificadas no orçamento 2005 no código RP – 0. Portanto, tais fontes de financiamento não se incluem no cálculo do resultado primário. As despesas ora suplementadas, por seu turno, são de natureza “*primária*”, RP “1” ou “2”. Assim, nota-se que o crédito extraordinário sob análise resulta em **desequilíbrio fiscal da ordem de R\$ 1,2 bilhão**, em prejuízo da obtenção do resultado fiscal preconizado em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

De acordo com o disposto no art. 65, § 11, da LDO 2005, “*Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.*”

Percebe-se que, a despeito de tratar-se de crédito extraordinário, o referido documento não está acompanhado do demonstrativo exigido pela LDO 2005, nem tampouco é possível identificar as compensações quanto ao impacto no resultado primário decorrente das programações suplementadas.

Esses, portanto, são os subsídios que apresentamos.

Brasília, 21 de agosto de 2005.



Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257, DE 2005,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA
DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO.**

O SR. BENEDITO DE LIRA (PP-AL. Para emitir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, o parecer sobre a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, de autoria de S.Exa. o Presidente da República (Publicada no DOU em 22/07/2005), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica."

Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Exccelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2005-CN (nº 456/2005, na origem) a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005 (publicada no DOU de 22 de julho de 2005), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica."

Conforme a Exposição de Motivos nº 00140/2005/MP, de 20 de julho de 2005, que acompanha o referido crédito extraordinário, as dotações a serem suplementadas têm por finalidade o que se segue:

Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) destina-se à obtenção de imóveis rurais para reforma agrária a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta anual de novos assentamentos estabelecida pelo II Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA. Informa que a suplementação visa assegurar, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a continuidade da implantação de assentamentos rurais, uma vez que os custos médios de R\$ 570,00 por hectare aprovados na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 – LOA/2005, não refletem a realidade da média nacional de preço das terras em desapropriação, que atualmente se encontra no patamar de R\$ 1.190,00 por hectare.

Ministério da Integração Nacional

O valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) tem por fim viabilizar o atendimento às populações vítimas das estiagens prolongadas ocorridas nas Regiões Sul e Nordeste e das inundações registradas nas Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, mediante a utilização de carros-pipa, recuperação da infra-estrutura afetada pelas inundações e a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, que se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os créditos e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Encargos financeiros da União.

O valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) visa atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, decorrentes da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo “Poagro Mais”. Este programa foi criado pela Resolução nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, do Banco Central do Brasil.

O presente crédito extraordinário será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) e de ingresso de operações de crédito decorrente do lançamento de Título da Dívida Agrária — TDA, no valor de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais), em conformidade com o disposto do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o Parecer quanto à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais e pressupostos de relevância e urgência.

Do exame da medida provisória de Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de imediata e eficaz atuação do Governo Federal nas ações objeto do crédito extraordinário.

Mérito:

Percebe-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade, sendo que:

1. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, objetiva-se garantir a paz no campo, assegurando rapidez nas desapropriações de imóveis rurais destinados à reforma agrária e com isso procurar atingir a meta anual de novos assentados previstos no II Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA;
2. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, os recursos consignados têm o propósito de *amenizar a situação das populações vítimas de estiagens prolongadas ocorridas nas Regiões Sul e Nordeste e as graves inundações nas Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, o que causou danosas conseqüências na área atingida;*
3. No que se refere a Encargos Financeiros da União, a dotação é destinada a atender a despesas imprevisíveis decorrentes de estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul, a partir do final de 2004, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, de modo a proteger os pequenos agricultores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF.

Adequação orçamentária e financeira da medida provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 00140/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, há que se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento receitas classificadas como "financeiras", ou cancelamento de despesas dessa mesma natureza, que deverão ser utilizadas para atendimento de despesas primárias (RP "1" ou "2"). Assim, nota-se que o crédito extraordinário sob análise resulta um desequilíbrio fiscal da ordem de R\$ 1,2 bilhão, em prejuízo da obtenção do resultado fiscal preconizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal fato, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária, ressaltando-se os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, em que pese o mérito, devem ser rejeitadas, pois a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudicaria a eficácia das inadiáveis ações nele propostas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 257, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela rejeição das Emendas de nºs 01 a 13, apresentadas ao presente crédito extraordinário, porque o somatório das emendas perfaziam valores da ordem de mais de 350 milhões.

Sr. Presidente, é o parecer e o meu voto.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº , DE 2005 – CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005 (Publicada no DOU em 22/07/2005), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado BENEDITO DE LIRA

1 - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77/2005-CN (nº 456/2005, na origem) a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005 (publicada no DOU de 22 de julho de 2005), que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica."

Conforme a Exposição de Motivos nº 00140/2005/MP, de 20 de julho de 2005, que acompanha o referido crédito extraordinário, as dotações a serem suplementadas tem por finalidade o que se segue:



1. Ministério do Desenvolvimento Agrário:

O Valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) destina-se à obtenção de imóveis rurais para reforma agrária a fim de garantir a paz no campo e cumprir a meta anual de novos assentados estabelecida no II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Informa que a suplementação visa assegurar, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a continuidade da implantação de assentamentos rurais, uma vez que os custos médios de R\$ 570,00 por hectare aprovado na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 – LOA/2005, não refletem a realidade da média nacional do preço das terras em desapropriação, que atualmente encontra-se no patamar de R\$ 1.190,00 por hectare. Com isso, considerando o novo custo médio por hectare e o tamanho médio das parcelas de terra (10,2 hectares) destinadas a cada família, afirma-se que cerca de 80% dos insuficientes recursos orçamentários previstos na LOA/2005, destinados às desapropriações, já haviam sido empenhados até 18 de julho deste exercício.

2. Ministério da Integração Nacional:

O valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) tem por fim viabilizar o atendimento às populações vítimas das estiagens prolongadas ocorridas nas regiões Sul e Nordeste e das inundações registradas nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, mediante a utilização de carros-pipa, recuperação da infra-estrutura afetada pelas inundações e a concessão do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, que se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, nos municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência, reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio de portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Integração Nacional, os recursos serão liberados de acordo com os critérios e procedimentos para a concessão do benefício, cujo valor não poderá exceder R\$ 300,00 por família, a



serem fixados pelo Comitê Gestor Interministerial do Auxílio Emergencial Financeiro, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional.

Além disso, afirma-se que as famílias a serem beneficiadas pelo auxílio não são abrangidas por financiamentos no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, portanto, não contam com as vantagens do sistema de seguro da agricultura familiar. Esclarece a Exposição de Motivos, ademais, que iniciativas municipais e estaduais têm buscado amenizar as consequências dos desastres. No entanto, devido a sua extensão, tal atendimento não tem sido suficiente, tornando necessário o aporte de recursos do Governo Federal.

3. Encargos Financeiros da União:

O valor de 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) visa atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, decorrentes da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo “Proagro Mais”. Este programa, criado pela Resolução nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, do Banco Central do Brasil, destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

O presente crédito extraordinário será viabilizado com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) e de ingresso de operações de crédito decorrente do lançamento de Títulos da Dívida Agrária – TDA, no valor de R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais), em conformidade com o disposto do art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal.



De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os cancelamentos não inviabilizarão o atendimento de sua programação, uma vez que foram decididas em função de sua capacidade de execução.

Foram apresentadas 13 (treze) emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer quanto à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Do exame da medida provisória de Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62, e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal na ações objeto do crédito extraordinário.

II.2. MÉRITO

Percebe-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade sendo que:

1. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, objetiva-se garantir a paz no campo, assegurando rapidez nas desapropriações de imóveis rurais destinados à reforma agrária e com isso procurar atingir a meta anual de novos assentados prevista no II Plano Nacional de Reforma Agrária – PNRA;



2. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, os recursos consignados tem o propósito de amenizar a situação das populações vítimas de estiagens prolongadas ocorridas nas regiões Sul, e Nordeste e as graves inundações nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, e Nordeste, o que causou danosas consequências na área atingida;

3. No que se refere a Encargos Financeiros da União, a dotação é destinada a atender despesas imprevisíveis decorrentes de estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul, a partir do final de 2004, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, de modo a proteger os pequenos agricultores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

II.3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)

II.4. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO § 1º, DO ART 2º DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00140/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, há que se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento receitas classificadas como "financeiras", ou cancelamento de despesas dessa mesma natureza, que deverão ser utilizadas para atendimento de despesas primárias (RP "1" OU "2"). Assim, nota-se que o crédito extraordinário sob análise resulta um



134

desequilíbrio fiscal da ordem de R\$ 1,2 bilhão, em prejuízo da obtenção do resultado fiscal preconizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal fato, contudo, não representa prejuízo à obtenção do resultado primário fixado na LDO 2005, já que o Poder Executivo, haja vista a natureza autorizativa das dotações orçamentárias, poderá promover as devidas compensações em outras despesas no transcorrer da execução orçamentária, ressaltando-se os expressivos resultados fiscais obtidos nos últimos meses de execução do Orçamento da União.

No tocante às emendas apresentadas ao crédito extraordinário, em que pese o mérito, devem ser rejeitadas, pois a eventual aprovação dessas proposições comprometeria a integridade do crédito extraordinário e prejudicaria a eficácia das inadiáveis ações nele propostas.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 257, de 2005, nos termos propostos pelo Poder Executivo, e pela rejeição das emendas de nºs. 01 a 13, apresentadas ao presente crédito extraordinário.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputado **BENEDITO DE LIRA**
Relator

27

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: [MPV-257/2005](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 22/07/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, crédito extraordinário, Ministério, Desenvolvimento Agrário, (INCRA), aquisição, imóvel rural, assentamento rural, família, trabalhador rural, reforma agrária, (MIN), auxílio, vítima, desastrecuperação, danos, Encargos Financeiros da União, indenização, restituição, recursos financeiros, (PROAGRO).

Despacho:

5/8/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 456/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- [MPV-25705 \(MPV25705\)](#)

- [EMC 1/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ricardo Barros](#)
- [EMC 2/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 3/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 4/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 5/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 6/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 7/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 8/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 9/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)
- [EMC 10/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Valverde](#)
- [EMC 11/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#)
- [EMC 12/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#)
- [EMC 13/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Divino](#)
- [EMC 13/2005 MPV25705 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Welinton Fagundes](#)

Pareceres, Voto e Redação Final

- PLEN (PLENÁRIO)

RDF 1 (Redação Final) - Benedito de Lira

- [MPV25705 \(MPV25705\)](#)

PPP 1 MPV25705 (Parecer Proferido em Plenário) - Benedito de Lira

Última Ação:

4/10/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 256/05. Item não votado.

6/10/2005 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à Seção de Autógrafos.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
22/7/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória, MPV 257/2005, pelo Poder Executivo
22/7/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 23/07/2005 a 28/07/2005. Comissão Mista: 22/07/2005 a 04/08/2005. Câmara dos Deputados: 05/08/2005 a 18/08/2005. Senado Federal: 19/08/2005 a 01/09/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 02/09/2005 a 04/09/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 05/09/2005. Congresso Nacional: 22/07/2005 a 19/09/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 23/09/2005 a 18/11/2005.
5/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
8/8/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 09/08/05 PAG 37594 COL 01.
9/8/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício nº 329/05-CV, encaminhando o processado da Medida Provisória nº 257, de 2005. Informa que à Medida foram oferecidas 13 emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer.
16/8/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Benedito de Lira (PP-AL), para proferir parecer em Plenário, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a esta Medida Provisória e às 13 emendas a ela apresentadas.
5/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
15/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
15/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da NPV 252/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
20/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 255/05, item 04 da pauta, com prazo encerrado.
21/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
21/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 255/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/9/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face do cancelamento da ordem do dia por falta de "quorum".	
27/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.	
27/9/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 255/05, item 01 da pauta, com prazo encerrado.	
4/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.	
4/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 256/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Rodrigo Maia, Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ) e Dep. Henrique Fontana (PT-RS).	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Benedito de Lira (PP-AL), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 13. 	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Abelardo Lupion, na qualidade de Líder do PFL, que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (PFL-GO) e Dep. Adão Pretto (PT-RS).	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação do Requerimento, solicitada pelo Dep. Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o Requerimento", passando-se à sua votação pelo processo nominal.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento. Sim: 71; Não: 255; Abst.: 3; Total: 329.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Tarcísio Zimmermann (PT-RS), Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN)	

Encaminham a votação: Dep. Ronaldo Caiado (PFL-GO) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).	
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 a 13, com parecer contrário, ressalvados os Destaques.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 257, de 2005, ressalvados os Destaques.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos Requerimentos de destaques simples.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitados em globo os Requerimentos de destaques simples.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão "Ministérios do Desenvolvimento Agrário", constante do art. 1º desta MPV, e a consequente suplementação para o referido Ministério, no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prevista no Anexo I da Medida Provisória, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 1, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PP.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Benedito de Lira (PP-AL). 
5/10/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluído o processado. (MPV 257-A/05)

6/10/2005

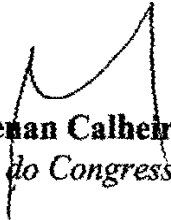
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Encaminhada à Seção de Autógrafos.

Nova Pesquisa

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 34, de 2005**

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005**, que *“abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 1.214.000.000,00, para os fins que especifica”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 20 de setembro de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 12 de setembro de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional